

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE. 025/2021.....



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE. 025/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 025/2021**

**I – DAS PRELIMINARES**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto, pela empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 21.982.891/0001-07, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 025/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

No Pregão Eletrônico, o prazo para PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO até três dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão. Desta feita as razões do pedido de impugnação foram entregues tempestivamente. Ocorre que a peça impugnatória foi encaminhada sem subscrição do representante legal, ou seja, a empresa não comprovou que o subscritor detém poderes para representa – lo legalmente;

A peça impugnatória foi encaminhada sem qualquer documento (Procuração, Contrato Social, Ato Constitutivo, Estatuto ou outro documento congênere) que pudesse legitimar o subscritor da peça de impugnação, conferindo lhe poderes para tal ato, portanto invalidando pedido de impugnação.

Para aferir a legitimação do representante/procurador, deve se comprovar sua condição, mediante apresentação de contrato social ou procuração, documentos que devem acompanhar a petição dirigida à administração, sob pena de não ter pedido conhecido.

Neste sentido fundamentamos através das disposições contidas no Código Civil in verbis:

.....  
**Art. 47.** Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

**Art. 653.** Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

**Art. 654.** Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

.....

Diante do exposto se encontra impossibilitada a legitimação da peça impugnatória apresentada, tendo visto que não acompanha qualquer documento para aferir os poderes da subscritora, Dilza Viviane Ramos, na condição de representante legal.

Em consulta ao site da Receita Federal do Brasil observamos a seguinte composição do quadro societário:

**Nome/Nome Empresarial:**

MYLLENA LIRA XAVIER

**Qualificação:**

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Sendo assim, o pedido de impugnação se encontra ineficaz, em virtude da falta de comprovação da legitimidade da subscritora da peça apresentada.

**II – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO o pedido de impugnação apresentada pela empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME, por ausência de documentos que possam aferir a legitimidade da subscritora da peça impugnatória encaminhada. Esta é a decisão.

Publique-se

Macajuba - Bahia, 09 de julho de 2021.

Orlei Macedo da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126